



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|---------|
| LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR) | | LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO) | |
| JUSCELINO DE LIRA (REU) | | MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO) | |
| MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO) | | GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 30406 691 | 08/05/2020 10:43 | Petição | Petição |

**EXCELENTÍSSIMA SRA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE
JOÃO PESSOA -PB**

LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA, parte autora devidamente qualificada nestes autos, por meio de sua advogada, vem ante a presença de Vossa Excelência para expor o que segue para ao final requerer:

1 - DD Magistrada, pelo que se olha nos autos, nunca o promovido teve a pretensão de dar andamento a este processo, pois mesmo após celebrar acordo (isto há 08 anos), sempre obstaculizou o bom andamento processual, e a mesmo exemplo, vem peticionando reiterando várias vezes pelos beneplácitos da justiça gratuita, a qual já fora indeferida em relação a ambos os litigantes, e pelas fundamentações da decisão deste d. Juízo, frise-se, da qual o Réu não interpôs quaisquer recurso, de modo que aquela decisum já transitada em julgada apenas merece cumprimento.

2 - Repise-se ainda, que, caso seja deferida gratuidade ao Réu, deverá ser deferida em favor da autora, também, uma vez que esta é empregada doméstica e só percebe um salário mínimo como se comprova pelas provas anexas.

3 - De outra banda, cumpre aqui esclarecer, que de fato o Réu é vencedor deste processo, sim **VENCEDOR E COM LETRAS GARRAFAS**, veja só, desde o início da demanda, ele falava em alto e bom som, tanto nas audiências e após saída da sala, que **NENHUM JUIZ O TIRARIA DE DENTRO DE CASA**, e assim esta sendo, o Réu, mesmo tendo agredido a autora por anos, traindo e humilhando-a, permanece morando até hoje da casa que um dia foi adquirida pelo casal, e inclusive, arrematada pela amante do Promovido, que também não está desempregado, essa é apenas mais uma de suas falácias na tentativa de continuar ludibriando e **DRIBLANDO** este d. Juízo, como vem fazendo ha anos e sempre conseguindo êxito, merece até mesmo um troféu!

4 - Para o Réu, aplausos, por tanta destreza, para a autora, o amargo da derrota, da espera, da frustração e de um sentimento de desamparo judicial inenarrável!

5 - Por fim, Excelência, como o Réu insiste em não recolher as custas processuais, a autora se dispõem a fazê-lo, de modo que requer que o alvará destinado ao pagamento das custas processuais seja expedido em seu nome, para que enfim as custas definitivas sejam pagas os míseros reais que a autora terá direito, resultado da arrematação do imóvel, seja-lhe enfim, liberado, pois a promotente, mesmo recebendo apenas um salário mínimo, ainda sustenta a filha menor do casal e paga aluguel, e como já dito, o promovido goza da benesse de permanecer morando na casa que um dia, a promotente ajudou a levantar, até mesmo fazendo massa de cimento!

Pede deferimento.

